



PROCESSO	204/2016
INTERESSADO	CRISTINA CORTES DA SILVA LOPES
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000040384/2016

DELIBERAÇÃO Nº 018/2019 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 24ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de profissional exercendo atividades fiscalizadas na mostra Casa Cor 2016 sem apresentar RRTs de acordo com o relatório de fiscalização;

Considerando que a Interessada apresentou defesa, na qual apresentou a ART nº 08201600117064 que registra as atividades de Execução de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Execução de Arquitetura de Interiores, além do RRT nº 4813455.

Considerando que o RRT 4813455 foi retificado duas vezes para regularizar a situação, ficando regular apenas após a emissão do Auto de Infração, o que não exime a parte autuada das cominações legais;

Considerando o disposto no art. 45, da Lei nº 12.378/2010, que segue:

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica RRT.

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração, e pagamento da multa.
Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 26 de março de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES